

Dersa



Código de Conduta e Integridade



Governo do Estado de São Paulo

João Doria (Governador do Estado de São Paulo)

Rodrigo Garcia (Vice-Governador do Estado de São Paulo)

Secretaria Estadual de Logística e Transportes

João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual)

Priscila Ungaretti de Godoy Walder (Chefe de Gabinete)

DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A

Diretoria Executiva

João Luiz Lopes (Diretor-Presidente)

Francisco Alberto Aires Mesquita (Diretor Administrativo)

João Roberto José Paes (Diretor de Engenharia)

Ulysses Carraro (Diretor Financeiro)

João Luiz Lopes (Diretor de Operações)

Conselho de Administração

Presidente:

Jaime Alves de Freitas

Membros:

Ângelo Luiz Moreira Grossi

Antônio Claret de Oliveira

Antônio José Imbassahy da Silva

Fernando José de Souza Marangoni

João Luiz Lopes

Heloísa Maria de Salles Penteado Proença

Humberto Rodrigues da Silva

Conselho Fiscal

Titulares:

Daniel Cabral Casado de Barros

Eduardo Pugnali Marcos

Grace Maria Monteiro da Silva Freitas

Patrick de Queiroz Bertholdo

Tzung Shei Ue

Suplentes:

Maria Tereza Romanini Vendramini

Andrea Martins Botaro

Yukimi Nagata

José Valter da Silva Júnior

Adriana Azevedo Pannunzio



Código de Conduta e Integridade

Comprometida com o constante aprimoramento de suas ferramentas organizacionais, a DERSA edita esta nova versão de seu Código de Conduta e Integridade, com fundamento nas Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.420/2015, nos Decretos Estaduais nº 60.428/2014 e nº 62.349/2016, na Deliberação CODEC nº 05/2017, na Orientação Normativa OGE nº 001/2018 e no Estatuto Social da DERSA.

O presente Código de Conduta e Integridade foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29/07/2020.

A vigência deste Código tem início em 29/07/2020, revogando-se expressamente o Código de Conduta e Integridade, de 01/03/2018.

ÍNDICE

1. A nossa identidade 6

- 1.1 Missão..... 7
- 1.2 Visão..... 7
- 1.3 Valores..... 7

2. Ambiente interno 9

- 2.1 Abrangência..... 9
- 2.2 Políticas Internas..... 9
- 2.3 Lideranças 10
- 2.4 Atividades Políticas 10
- 2.5 Condutas Esperadas 11
- 2.6 Condutas Vedadas..... 12
- 2.7 Uso do Patrimônio da DERSA 14
- 2.8 Recursos de Tecnologia da Informação..... 14
- 2.9 **Software** Ilegal 15
- 2.10 Uso de Informação Privilegiada 16
- 2.11 Correio Eletrônico 17

3. Ambiente externo..... 18

- 3.1 Fornecedores e Prestadores de Serviços..... 18
- 3.2 Poder Público 19
- 3.3 Relacionamento com o Usuário 20
- 3.4 Relacionamento com a Mídia..... 20
- 3.5 Mídias Sociais..... 21
- 3.6 Comunidades no Entorno e Meio Ambiente..... 22

4. Integridade Corporativa..... 24

- 4.1 Conformidade e Controles Internos 24
- 4.2 Conflitos de Interesses..... 26
- 4.3 Política de Brindes 27
- 4.4 Combate à Corrupção 28

5. Governança para a Integridade Corporativa 30

- 5.1 Diretrizes Gerais..... 30
- 5.2 Compromisso e Adesão..... 31
- 5.3 Sansões 31
- 5.4 Proteção das Partes Envolvidas Contra Retaliações 32
- 5.5 Canais de Denúncias..... 33

1. A nossa identidade



Bem-Vindo à DERSA

A credibilidade de instituições públicas e privadas está vinculada à confiança que se deposita nelas, o que se reflete diretamente em sua reputação.

A boa reputação decorre da construção diária de boas práticas, pautadas na boa fé, ética empresarial, integridade e respeito aos valores que permeiam a sociedade e o sistema jurídico vigente.

Você, como nosso Colaborador, carrega a responsabilidade de conduzir esta empresa e representá-la através de seus atos e procedimentos em seu dia a dia.

Colaborar é trabalhar junto. Entendemos assim que nossa jornada é feita com esta motivação: trabalhar; e através desta forma: juntos. Todos os que estão rotineiramente juntos em torno deste objetivo de trabalhar pelo desenvolvimento da DERSA (palavra que carregamos em nosso nome), são nossos colaboradores e nós sua Companhia!

Este Código de Conduta é o Manual do Conductor. Através dele você poderá entender como se portar na condução de seu trabalho e relacionamento funcional, de forma a levar a DERSA a seu destino final, expresso em sua Missão e Visão, e através de seus Valores.

1.1 Missão

Entregar as melhores soluções em infraestrutura de transporte e logística, com inovação, eficiência e sustentabilidade, reunindo e aprimorando competências e conhecimento e contribuindo para o desenvolvimento de São Paulo e do Brasil.

1.2 Visão

Ser referência nacional em planejar, viabilizar, gerir e entregar empreendimentos e serviços pioneiros e de alta complexidade.

1.3 Valores



Inovação: buscar continuamente a inovação agregando conhecimento, criatividade e pioneirismo aos nossos empreendimentos



Agilidade: ser protagonista nas ações, valorizando a objetividade e os bons resultados de nosso trabalho



Eficiência: prezar pela transparência e governança nas atividades empresariais, permeando nosso trabalho de racionalidade e busca contínua da qualidade



Sustentabilidade: focar nossos esforços na elaboração de empreendimentos economicamente viáveis, ambientalmente corretos e socialmente justos



Integridade: entregar nossos resultados sempre de maneira ética, íntegra e plena, na totalidade de seus processos

Os valores e práticas da Companhia estão fundamentados nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, cortesia, razoabilidade, finalidade e motivação, respeitados os direitos humanos e as relações de trabalho.

Temos valores que devem ser os alicerces do tudo o que fazemos

Nesse sentido, este Código orienta nossa conduta no dia a dia, mas não pretende fornecer respostas definitivas a todas as questões. Para isso é necessário que cada um conheça o que é exigido pelas normas de conduta da Companhia, mas também reconheça o momento em que se torna necessário pedir orientação sobre a conduta a ser seguida. Assim, devemos:

- ler, entender e cumprir este Código, tanto na forma como no conteúdo. A alegação de desconhecimento não isentará das exigências dele constantes;
- seguir a lei onde quer que estejamos e em todas as circunstâncias;
- nunca adotar um comportamento que macule a reputação da DERSA;
- tomar cuidado com situações que podem parecer ambíguas, especialmente ao falar ou ouvir expressões como: "Todos fazem isso", "Talvez só dessa vez", "Ninguém jamais saberá" ou "No final, não fará diferença". Essas são indicações para parar, refletir sobre a situação e procurar orientação;
- discutir nossas dúvidas com os superiores hierárquicos, Diretoria ou área de Governança Corporativa.

Os preceitos e normas de conduta elencados neste Código se aplicam a todos os Colaboradores, independentemente do tipo de vínculo laboral ou da posição hierárquica. Também são aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de materiais ou insumos, a qualquer título, devendo-se constar cláusula contratual nesse sentido.

A todos será dado expresso e amplo conhecimento de seu teor e solicitado o compromisso irrestrito de seu cumprimento, sob pena de aplicação das regras e sanções nele estabelecidas e nas demais leis vigentes.

2. Ambiente interno



2.1 Abrangência

O conjunto de Colaboradores da DERSA é composto pelos Conselheiros, Diretores, Funcionários, Aprendizes, Estagiários e demais pessoas que exercem atividades para a Companhia.

A DERSA reconhece a capacidade e o comprometimento de seus Colaboradores como um dos seus maiores ativos e diferenciais competitivos.

A Companhia entende que as relações de trabalho bem-sucedidas se baseiam na confiança mútua, observância da ética e dedicação ao trabalho.

Dessa forma, nenhum indivíduo ou área deve permitir que suas prioridades ou interesses pessoais prevaleçam sobre o bem comum da DERSA, quando no exercício de suas funções.

2.2 Políticas Internas

A Companhia promove condições de trabalho justas, com respeito à di-

versidade, inclusão, liberdade de opinião, expressão e associação, respeitadas as diretrizes legais e internas estabelecidas, para que não se verifique conflito de interesses.

Da mesma forma, respeita a privacidade e dignidade de cada Colaborador, rechaçando qualquer meio de trabalho compulsório, que use mão de obra infantil, ou explore crianças e adolescentes.



A DERSA entende que cada Colaborador é o principal responsável por seu próprio desenvolvimento pessoal e profissional, por sua segurança no trabalho e pela segurança de seus companheiros. A Companhia procura apoiar o desenvolvimento de seus Colaboradores e assegura os meios de respeito às normas de segurança do trabalho.

2.3 Lideranças

Ocupante de cargo de liderança dentro da DERSA deve sempre estar ciente de que seu comportamento é modelo para todos os seus liderados e demais Colaboradores da Companhia.

Os líderes devem divulgar o conteúdo deste Código e conscientizar suas equipes sobre sua importância, evitando que qualquer Colaborador ou prestador de serviço viole suas regras por falta de informação.

2.4 Atividades Políticas

A DERSA não faz restrições às atividades político-partidárias de seus Colaboradores, que também têm assegurados os seus direitos à livre associação sindical e negociação coletiva. No entanto, esse direito deve sempre ser exercido em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais ou criar conflito de interesses.



2.5 Condutas Esperadas

No ambiente de trabalho, a DERSA espera de seus Colaboradores cordialidade no trato, confiança, respeito e conduta digna e honesta, independente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Com a adoção dessas condutas, todos terão um ambiente de trabalho livre de insinuações, preconceitos, constrangimentos ou restrições de qualquer natureza.

No exercício de suas funções, a Companhia espera de seus Colaboradores:

- respeito às leis, às normas internas e aos procedimentos estabelecidos para o bom desempenho das atividades;
- atuação de forma diligente, íntegra, honesta, justa e leal;
- respeito à hierarquia;
- desempenho das atividades de forma responsável e eficiente, na busca pelo melhor resultado para a Companhia;
- proatividade, o espírito empreendedor e de superação de desafios;
- respeito à propriedade intelectual da DERSA e de terceiros, bem como à confidencialidade e ao sigilo sobre as informações sensíveis obtidas em razão de nosso trabalho, cargo ou função;
- desenvolvimento de trabalho em equipe;
- a utilização adequada dos bens e equipamentos sob sua responsabilidade ou posse, com o emprego exclusivo para as atividades profissionais de interesse da Companhia;
- assiduidade, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- limpeza e organização do local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- apresentação ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo.



2.6 Conduas Vedadas

A Companhia não compactua com qualquer conduta contrária às leis e aos bons costumes. Eventuais infrações serão objeto de apuração interna, com o encaminhamento de suas conclusões às autoridades competentes.

As condutas a seguir descritas estão expressamente vedadas:



- utilização de cargo, função, atividade, facilidade, posição ou influência, ou mesmo do nome da Companhia, com o fim de obtenção de favorecimento para si ou para outrem, independentemente de qualquer argumento ou justificativa;
- solicitação ou aceitação, para si ou para outrem, de quaisquer valores, objetos, bens, gratificações, de quaisquer natureza ou origem, por parte de fornecedores ou interessados externos, bem como omitir-se de tomar medida ao seu alcance no sentido de impedir ou coibir tais práticas, tão logo delas tenha ciência;
- frustração ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, do caráter competitivo da licitação ou contrato dela decorrente;
- financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer outra forma de subvencionar a prática de atos ilícitos;
- divulgação ou disseminação, interna ou externa, de notícias sabidamente falsas ou caluniosas e difamatórias em relação à Companhia, ou, também, injuriosa aos seus Colaboradores, contratantes e usuários ou terceiros em geral;
- divulgação externa de documento, dado ou informação de uso interno da DERSA, do qual tenha conhecimento, posse ou domínio, a qualquer título, sem a devida observância dos procedimentos internos estabelecidos ou sem a devida autorização formal e expressa dos órgãos internos competentes;

- desempenho de atividades profissionais paralelas, dentro da jornada de trabalho;
- criação de dificuldades artificiais no exercício das atividades laborais ou cargo, com o objetivo de supervalorização da atuação profissional;
- insubordinação e o desrespeito às leis, normas ou procedimentos internos;
- desrespeito à diversidade, seja ela relacionada à etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política ou ideológica, condição de sindicalização, classe social, presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social, estado civil e idade;
- instalação, utilização ou emprego, ainda que provisórios, de softwares ilegais nos equipamentos de Tecnologia da Informação ou Comunicação da Companhia;
- prática de assédio moral ou sexual;
- prática de atos de nepotismo, em qualquer de suas formas.

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou fato nocivo aos interesses da Companhia, os Colaboradores têm o dever de relatar a situação aos seus superiores ou diretamente ao Canal de Denúncias da DERSA, sendo garantido o seu anonimato com a devida proteção legal correspondente.



Importante saber:

Assédio moral é uma conduta abusiva cometida por uma ou várias pessoas contra um indivíduo ou um grupo, com o objetivo de depreciar o assediado.

Não envolve, obrigatoriamente, relação de hierarquia. Para se configurar assédio há, normalmente, um conjunto repetitivo e prolongado de atitudes hostis, incluindo gestos, palavras ou ações que humilham, desqualificam e inferiorizam o assediado. Essa é uma prática condenável, pois provoca vergonha, constrangimento, exposição à situação vexatória, humilhação, discriminação e medo, com reflexos negativos sobre o ambiente de trabalho e a saúde do indivíduo.

2.7 Uso do Patrimônio da DERSA

Os ativos da DERSA destinam-se ao uso e propósitos da Companhia e não pessoal ou de outrem.

Dentre seus ativos estão o tempo de trabalho e o produto dele resultante, bem como os equipamentos, veículos, suprimentos, computadores e seus programas, telefones, fixos ou móveis, marcas e o nome da Companhia.

É vedado aproveitar-se de qualquer oportunidade de ganho pessoal advinda do cargo, função ou atividade na Companhia, ou por meio do uso de suas informações ou bens.

O uso de qualquer ativo da Companhia fora de nossas atribuições, inclusive informações, produtos de trabalho ou marca, observado o item anterior, dependerá de permissão superior.

Somos pessoalmente responsáveis pela proteção das propriedades da DERSA que nos são confiadas, devendo estar alertas para quaisquer situações ou incidentes que possam acarretar perda, uso inadequado ou furto de bens. Ademais, é nossa obrigação informar à Segurança ou à Auditoria Interna, sobre situações ou incidentes patrimoniais, tão logo cheguem ao nosso conhecimento.

**Somos
pessoalmente
responsáveis
pela proteção das
propriedades da
DERSA que nos
são confiadas**

2.8 Recursos de Tecnologia da Informação

Os sistemas e equipamentos de computador da Companhia destinam-se somente ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as finalidades da DERSA.

Devemos utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação da DERSA com responsabilidade e de modo coerente com este Código e

normas estabelecidas, incluindo as relacionadas à tecnologia da computação, proteção de dados, informações confidenciais e direitos de propriedade intelectual específicos.

Dentre tais recursos estão todos os equipamentos de informática, próprios, arrendados ou alugados pela Companhia, independente de sua localização física, incluindo, mas não se limitando, a computadores pessoais (PCs), dispositivos de computadores portáteis, servidores de rede, acesso à internet e intranet e os dispositivos de acesso ao correio eletrônico, smartphones, tablets, telefones móveis e semelhantes. Isso inclui, ainda, correios de voz e outros sistemas de voz, e informações obtidas ou baixadas da internet ou intranet da DERSA e/ou difundidas através delas.

Todos os recursos de tecnologia da informação da DERSA são propriedade da Companhia, incluindo as informações criadas, armazenadas ou transmitidas utilizando tais recursos.

Os usuários desses recursos não deverão presumir nenhum direito à privacidade pessoal ou confidencialidade ao utilizar esses recursos.

A Companhia se reserva o direito de monitorar equipamentos, sistemas, atividades de rede, incluindo, mas não se limitando, aos correios eletrônicos e de voz, uso da internet e intranet, e qualquer informação armazenada, respeitadas as circunstâncias apropriadas e de acordo com a legislação vigente, podendo cancelar o acesso de qualquer usuário aos recursos de TI a qualquer momento, com ou sem notificação prévia.



2.9 Software Ilegal



A Lei dos Direitos Autorais proíbe a instalação, cópia, venda ou distribuição de *softwares* e seus manuais, sem que exista licença de uso legalmente constituída, sendo o produto sem essas características identificado como “pirata”.

É terminantemente proibida pela DERSA, dentro

de suas instalações, a utilização de qualquer *software* pirata. Qualquer demanda de *software* deverá ser efetuada através do setor competente, devendo o *software* ser instalado somente por Colaboradores capacitados e contratados para esta atribuição.



O uso de pirataria constitui falta grave pelo Colaborador e, além das medidas jurídicas cabíveis, poderá ocasionar o término do contrato por justa causa.

Regularmente, a área responsável por Tecnologia da Informação e Comunicação da DERSA realizará levantamento do sistema e/ou *softwares* instalados nos diversos equipamentos em uso.

Constatada a existência de *software* "pirata" em algum dos equipamentos da DERSA, este será imediatamente desinstalado.

2.10 Uso de Informação Privilegiada

É nossa obrigação manter sigilo das informações não públicas da Companhia. Informações não públicas são aquelas que não tenham sido reveladas ou colocadas à disposição do público em geral pelos instrumentos oficiais de publicação da Companhia, tais como: dados financeiros ou comerciais, planos estratégicos, novos projetos, campanhas de marketing, informações pessoais sobre Colaboradores, contratos, transações de financiamento, alterações substanciais na administração ou outros desenvolvimentos da Companhia.

É vedado compartilhar essas informações com quem quer que seja, fora da Companhia.

A Companhia adota a transparência ativa como regra e dispõe de canais próprios para o regular atendimento de demandas externas.



No caso de pergunta sobre a obtenção e uso de informações não públicas, devemos entrar em contato imediatamente com o superior imediato ou Auditoria Interna.

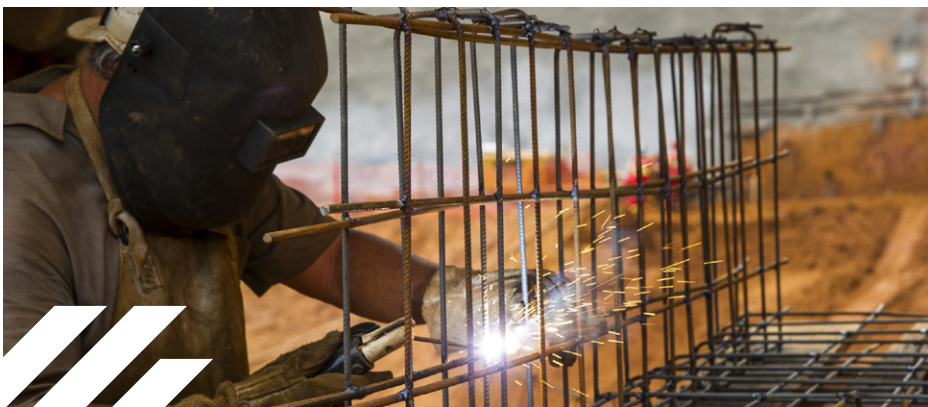
2.11 Correio Eletrônico

O correio eletrônico é uma ferramenta de trabalho disponibilizada pela Companhia para uso no exercício de suas funções e que, eventualmente, também poderá ser utilizada com propósitos pessoais. Convm utilizá-lo com critério e bom senso, pois o equipamento de informática e seu conteúdo são mantidos pela Companhia.



Caso tenha amigos que lotem a sua caixa postal com spams, oriente-os sobre as normas da Companhia.

3. Ambiente externo



3.1 Fornecedores e Prestadores de Serviços

O objetivo de nossas relações com fornecedores e prestadores de serviço é assegurar fontes constantes e confiáveis de suprimentos. A honestidade frente aos nossos fornecedores é requisito essencial para o desenvolvimento de relações saudáveis e duradoras. Portanto, consideramos nossos fornecedores como parceiros e esperamos que eles obtenham bons negócios trabalhando conosco.

Damos a todos os nossos potenciais prestadores e fornecedores um tratamento justo e uniforme, pautado na legislação vigente. Nossas decisões se baseiam em critérios legais e objetivos, tais como preço, qualidade, confiabilidade e idoneidade do fornecedor.



Na condução dos negócios, a DERSA exige de seus parceiros conduta íntegra e respeitosa, sendo contra qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva, e proíbe o pagamento ou recebimento de suborno, propina, vantagem ou benefício, a qualquer título e a qualquer pessoa, seja oriunda de órgão público ou ente privado.

Não são tolerados pagamentos facilitadores, ou seja, pagamentos não previstos em lei, com o objetivo de indução a agilizar ou realizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal.

Em toda e qualquer transação de negócios, nossos Colaboradores estão proibidos de, direta ou indiretamente, promover, receber, oferecer ou conceder vantagens que possam gerar qualquer suspeita ou irregularidade na transação.

Nossos prestadores e fornecedores estão cientes da possibilidade de realizarmos auditorias relacionadas à atividade, bem ou produto contratados, para verificação da conformidade de seus processos e procedimentos, bem como sobre a obrigatoriedade do fornecimento de dados, documentos ou informações para tanto, quando regularmente requisitados.

Dos contratos firmados pela DERSA constará cláusula de obrigatoriedade de adesão e observância irrestrita aos termos estabelecidos neste Código, cabendo aos nossos parceiros o dever de informar à Companhia, através dos canais competentes, qualquer suspeita de irregularidade, sob pena de aplicação de todas as sanções legais, nas esferas administrativa e judicial.

3.2 Poder Público

A atuação da Companhia e o seu relacionamento com o Poder Público, em todos os níveis, esferas e instâncias, é regida pelos princípios constitucionais e pela legislação vigente.

A DERSA respeita e incentiva os critérios inspiradores desta legislação, e as eventuais determinações judiciais dela decorrentes. Também faz parte da política da Companhia ir além da letra da lei e acolher o seu espírito. Portanto, a consulta à Área Jurídica deve ser um hábito quando houver dúvida envolvendo a legislação.

A honestidade frente aos nossos fornecedores é requisito essencial para o desenvolvimento de relações saudáveis e duradoras

Sempre devemos cumprir as leis, regras e regulamentos onde quer que estejamos. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e honestidade sempre nortearão a conduta dos negócios da DERSA, cabendo a todos os Colaboradores aplicá-los.

É nosso compromisso criar e manter um cordial relacionamento com todos os Órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e com os demais poderes Legislativo e Judiciário; bem como acatar e contribuir com fiscalizações e controles do Poder Público.

3.3 Relacionamento com o Usuário



A abordagem das relações entre a DERSA e seus contratantes e usuários, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, está pautada na missão e nos valores constantes deste Código, refletindo nossos deveres para com a sociedade e nossa responsabilidade socioambiental.

3.4 Relacionamento com a Mídia

A Companhia reconhece a importância da mídia, em seus inúmeros canais e veículos de comunicação, como instrumento de divulgação de notícias, formação de opinião e exercício legítimo do controle social das políticas públicas no Estado Democrático de Direito. O funcionamento regular e imparcial destes canais permite à DERSA prestar esclarecimentos adicionais à sociedade sobre suas atividades ou fatos de interesse público.

No entanto, somente os Colaboradores autorizados devem se manifestar em nome da Companhia. Assim, toda e qualquer solicitação de entrevista deve ser direcionada à Assessoria de Imprensa da DERSA.

É fundamental que nenhum Colaborador responda pessoalmente a qualquer solicitação da mídia,



evitando-se que qualquer resposta inadequada ou inexata, possa resultar em publicidade adversa ou afetar seriamente a posição da Companhia.

O Colaborador autorizado a atuar como porta-voz ou representante da Companhia em evento público, ou no atendimento à mídia, deve preservar a boa imagem e o interesse da DERSA, não lhe cabendo externar publicamente opiniões de caráter pessoal.

Toda e qualquer solicitação de entrevista deve ser direcionada à Assessoria de Imprensa da DERSA

3.5 Mídias Sociais

Cada vez mais acesso a aplicativos de mídias sociais estão incorporados ao dia a dia das pessoas. Assim, cada colaborador da DERSA deve ser cioso em:

- Pautar suas condutas com bom senso, ética e responsabilidade quanto à privacidade – sua, dos colegas, da Companhia e dos contratantes.
- Ser pessoalmente responsável pelos conteúdos que publicar, evitando desrespeitar as disposições deste Código.
- Não se identificar como colaborador DERSA sem estar completamente certo de que o seu perfil e conteúdo relacionado sejam consistentes com a forma como a Companhia se apresenta, não vinculando seu nome a temas que possam ser considerados ofensivos.
- Não enviar, publicar ou divulgar informações confidenciais referentes ao trabalho, por meio de mídias sociais (e-mails, mensagens instantâneas, comunidades, blogs, fóruns, redes sociais ou outros canais de comunicação eletrônicos), a terceiros não envolvidos.
- Não usar o nome da Companhia para endossar ou promover produtos de terceiros, opiniões ou causas.

3.6 Comunidades no Entorno e Meio Ambiente



Temos uma relação direta com as comunidades e com o meio ambiente e, portanto, nossas ações precisam ser sempre responsáveis, técnicas e transparentes, sendo que, no mínimo:

- Devemos conhecer as necessidades da comunidade dos locais e regiões onde a DERSA atua.
- Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária na comunidade.
- Prover, de forma individual ou coletiva, ações educativas voltadas para a orientação e o conhecimento das atividades da DERSA.
- Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, bem como para a educação e sustentabilidade, no âmbito da DERSA ou na sociedade.
- Estimular parceiros, fornecedores e contratantes para a adoção de boas práticas de responsabilidade social e ambiental.
- Respeitar os princípios, as tradições e as necessidades das comunidades em que a DERSA atua.
- Agir no fortalecimento e desenvolvimento das comunidades onde atua diretamente e na sociedade em geral.
- Utilizar os recursos naturais sem prejuízo ao meio ambiente.
- Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, bem como educação e sustentabilidade, no âmbito da Companhia ou na Sociedade.



Para que esta relação não seja fragilizada e coloque em risco, não só a DERSA mas a sociedade e o meio ambiente em que a Companhia estiver atuando, as condutas a seguir descritas estão expressamente vedadas:

- Deixar de relatar rapidamente aos superiores ou aos canais competentes, às autoridades e à própria comunidade, situações de emergência, como acidentes ambientais, para que as medidas pertinentes sejam imediatamente adotadas.
- Apoiar ou praticar quaisquer atos ou atitudes que possam causar danos sociais e ambientais.
- Solicitar, em nome da DERSA, auxílio para ações comunitárias a fornecedores, contratantes, autoridades ou a outros membros da comunidade. Qualquer parceria neste sentido será conduzida pela Área competente da DERSA, diretamente ou por delegação.
- Provocar danos ambientais por dolo, omissão, imperícia ou negligência.
- Contrariar deliberadamente as políticas e procedimentos ambientais, as práticas de saúde e segurança do trabalho.
- Deixar de observar as práticas de sustentabilidade.
- Agir sem base e respaldos técnicos, provocando qualquer dano ou a possibilidade deste, tanto para a comunidade como para o meio ambiente.

4. Integridade Corporativa



4.1 Conformidade e Controles Internos

Um sistema eficiente e efetivo de controle interno é condição necessária à condução dos negócios em conformidade com os princípios deste Código.

Nesse contexto, o sistema de controle interno se materializa nas regras, procedimentos e estruturas organizacionais destinados a assegurar:

- A eficiência da gestão societária e empresarial.
- O seu reconhecimento e verificação também através da rastreabilidade de atos e operações.
- A confiança nas informações contábeis e de gestão.
- A observância das leis e dos regulamentos de cada fonte e a proteção da integridade empresarial, a fim de prevenir fraudes que tragam prejuízo para a Companhia ou para os mercados financeiros.

Para se alcançar este resultado, todas as pessoas submetidas a este Código devem colaborar para que o sistema funcione adequadamente.

O resultado das operações e a posição financeira da DERSA devem ser registrados de acordo com as exigências legais e as Normas Brasileiras de Contabilidade. É política da Companhia e também uma exigência legal a manutenção de livros, registros e contas que reflitam, com detalhes, as transações e a disposição dos ativos da Companhia.



Todos os Colaboradores envolvidos na criação, processamento e registro das informações contábeis e financeiras da DERSA são responsáveis por sua integridade. Cada dado financeiro ou contábil deve refletir exatamente o que está descrito na informação que o embasa. Nenhuma informação deve ser ocultada da (ou pela) gerência ou dos auditores da Companhia, sejam eles internos ou independentes.

Nenhum pagamento em nome da DERSA deve ser aprovado ou realizado com a intenção ou conhecimento de que qualquer parte desse pagamento será usado com o objeto diferente daquele descrito pelo documento que o fundamenta.

Nenhum dado falso ou enganoso deve ser inserido nos livros ou registros da Companhia, por qualquer razão, e nenhum fundo ativo ou conta da DERSA pode ser estabelecido, adquirido ou mantido com qualquer finalidade, salvo se estiver refletido adequadamente nos livros e registros da Companhia.



Os responsáveis pela preparação das informações financeiras devem assegurar-se de que as políticas financeiras da DERSA sejam adequadas. Faturamentos e despesas devem ser registrados de maneira apropriada e oportuna. Os ativos e passivos devem ser adequadamente avaliados e registrados. Os responsáveis pelos registros deverão garantir que esses sejam divulgados de maneira completa, justa, precisa, oportuna e inteligível.

Conhecendo qualquer omissão, falsificação, adulteração ou imprecisão nos registros contábeis e financeiros, nas informações que os fundamentam, em outras comunicações e até mesmo sobre qualquer violação dos controles internos, é nossa obrigação relatar o fato imediatamente ao superior imediato para as Áreas de Integridade ou Auditoria Interna ou através do Canal de Denúncias.

4.2 Conflitos de Interesses

Para a manutenção de uma DERSA íntegra, cada um de nós deve observar os princípios da honestidade, verdade e justiça nos relacionamentos mantidos como representantes da Companhia. Isto também se aplica às atividades pessoais que possam conflitar com os interesses da empresa. O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses ou atividades pessoais, e/ou de familiares, interferem, mesmo que aparentemente, de alguma forma, direta ou indiretamente, nos interesses da empresa.



No exercício de suas funções, a Companhia espera de seus Colaboradores:

- Evitar qualquer suspeita de favorecimento ou outro tipo de conflito de interesses e, portanto, informar formalmente à direção da DERSA, quando houver a possibilidade de estabelecer relações comerciais com empresas ou pessoas com as quais você tenha vínculos pessoais ou interesses diretos ou indiretos.
- Abrir mão de relações comerciais particulares, de caráter habitual, com contratantes ou fornecedores, com exceção às transações realizadas em condições usuais de mercado (contratações realizadas nos preceitos da lei de licitações).
- Obter aprovação prévia e formal da direção da DERSA, nos casos de incompatibilidade, antes de aceitar um emprego ou atividade secundária. Esta atividade não deve conflitar com os interesses da Companhia, nem tampouco interferir em sua capacidade de responder às suas responsabilidades.
- Na mesma linha, deve-se evitar atuar como diretor, curador, administrador ou consultor de organizações externas com fins lucrativos. Exceções devem ser autorizadas previamente pela DERSA.



As condutas a seguir descritas estão expressamente vedadas:

- O uso inadequado destes recursos, como telefone, equipamentos, materiais de escritório, impressões, tempo de trabalho, entre outros, para fins pessoais de forma não moderada é conflitante com os interesses organizacionais.
- Condenamos a facilitação de negócios com a DERSA devido a laços familiares ou amizade.

O conflito de interesses pode surgir em diversas situações, não sendo possível a sua enumeração de forma exaustiva neste Código. Assim, em caso de dúvidas, devemos procurar orientações com o superior imediato ou área de Governança Corporativa, antes de tomar qualquer decisão.

4.3 Política de Brindes

A DERSA proíbe seus Colaboradores de receber presentes em razão do cargo, função ou atividade.

Conforme o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 60.428, de 08.05.2014, não são considerados presentes os brindes que não tenham valor comercial ou não tenham valor elevado e sejam recebidos a título de cortesia, divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de natureza histórica ou cultural, desde que sua distribuição seja generalizada, não se destinando exclusivamente a uma determinada pessoa.



Excetuadas essas condições, presentes ou brindes encaminhados à Companhia, por qualquer meio ou via, serão regularmente restituídos, ou, havendo custo para tanto, doados para entidades de caráter assistencial ou filantrópico reconhecidas como de utilidade pública.

4.4 Combate à Corrupção



Todos os colaboradores estão sujeitos à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), à Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade) e demais legislações federais e estaduais concernentes ao combate à corrupção.

A Lei Anticorrupção proíbe os seguintes atos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Em relação aos processos de licitação e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar, ou procurar afastar, licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a ad-



ministração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. Governança para a Integridade Corporativa



5.1 Diretrizes Gerais

As diretrizes estabelecidas neste Código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, mas não detalham todas as situações que porventura possam surgir no dia a dia de cada Colaborador.

Assim, primeiramente, caso você esteja enfrentando uma decisão difícil ou um dilema ético, recomendamos que reflita e responda às seguintes questões:

- A conduta ou prática do ato está de acordo com as leis, com este Código e demais regulamentos internos da DERSA?
- A conduta ou prática do ato é honesta e ética?
- Você buscou orientação por parte de seu superior hierárquico, Diretoria ou área de Governança Corporativa?



Caso a resposta a todas questões seja afirmativa, você não estará praticando qualquer conduta ou ato irregular. Caso a resposta seja negativa ou remanesçam dúvidas, não os pratique. Procure auxílio com o seu gestor imediato ou com a Área de Integridade Corporativa que, conjuntamente com a Comissão de Ética, são as fontes competentes para um correto esclarecimento.

5.2 Compromisso e Adesão

As diretrizes deste Código somente serão efetivas se todos estiverem comprometidos com a sua observância e adotarem condutas individuais que garantam práticas íntegras nas atividades do dia a dia na DERSA.

Não basta assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código que, apesar de ser obrigatório para garantir que todos tiveram acesso ao seu conteúdo, não expressará a efetiva adesão e prática de suas diretrizes. É necessário que todos saibam da responsabilidade individual em seguir as orientações e determinações aqui expressos, para que tenhamos um ambiente saudável e uma DERSA íntegra e sustentável.



5.3 Sansões

Na forma da legislação aplicável, a Companhia manterá um Comitê de Ética, instituído por Portaria, do qual não poderão participar Conselheiros, Diretores e respectivos Assessores, para receber denúncias, investigar, avaliar e julgar as possíveis violações ao Código de Conduta e Integridade, com a apresentação de proposta de aplicação das sanções correspondentes, que competirá à Diretoria Colegiada ou ao Conselho de Administração, conforme o caso.

Observadas as normas previstas na legislação trabalhista, as sanções serão classificadas em leve, média e grave, levando-se em conta o impacto econômico e de imagem à Companhia, o grau de culpa do infrator e a notoriedade

e/ou grau de prova do evento.

A prática de ilícitos penais, notadamente de suborno, fraude, corrupção, assédio sexual e injúria racial serão penalizadas com dispensa por justa causa.

Para os fins deste Código, são classificadas como:

- **advertências:** consistem em notificação formal e serão cabíveis em hipótese de violações leves;
- **suspensões:** consistem no afastamento não remunerado, por um período de 1 a 15 (um a quinze) dias corridos, e serão cabíveis na hipótese de violações médias;
- **dispensas por justa causa** serão aplicadas nas hipóteses de violações graves.

Nos procedimentos apuratórios serão garantidos o devido processo legal e o contraditório.

As pessoas físicas e jurídicas submetidas à aplicação deste Código têm o dever de informar à Companhia, de imediato, sobre toda e qualquer suspeita de conduta irregular que venham a ter conhecimento, sendo-lhes fornecido protocolo de registro para o acompanhamento das apurações, com a garantia de anonimato, por prazo indeterminado.

5.4 Proteção das Partes Envolvidas Contra Retaliações

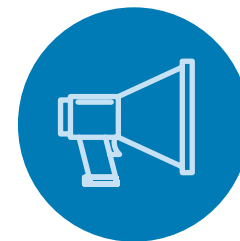
A DERSA não admitirá qualquer ato retaliatório contra os colaboradores que comunicarem, de boa-fé, condutas ilícitas praticadas ou suspeitas de transgressão aos preceitos deste Código.

Em razão disto, a própria DERSA, representada pelos seus administradores e aqueles que exercem cargo de liderança, compromete-se a não permitir qualquer ação retaliatória, além de garantir a manutenção da confidencialidade e sigilo de informações, inclusive da identidade do autor de uma denúncia quando este, espontaneamente, decidir se identificar, da própria pessoa denunciada e mesmo dos profissionais que coduzirão a investigação sobre a situação relatada.

Qualquer um que proceder de forma diversa estará infringindo este Código, sendo responsabilizado na forma da lei, sempre sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.5 Canais de Denúncias

O Canal de Denúncias da DERSA é um serviço de comunicação independente e seguro, em que é possível registrar, de forma anônima, denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da DERSA, e outras infrações ao Código de Conduta e Integridade da Empresa.



Este serviço é prestado pela Iaux Brasil Assessoria Empresarial Ltda, empresa independente de assessoria em governança, gestão de riscos e compliance. Os atendentes não possuem qualquer relacionamento pessoal com membros da DERSA, evitando riscos de parcialidade, cooptação ou intimidação. As informações armazenadas ficam em um ambiente externo seguro e não podem ser acessadas indevidamente, alteradas ou apagadas, garantindo o recebimento independente, imparcial e sistemático das informações e seu correto encaminhamento.

Sendo a denúncia identificada ou não, o anonimato é garantido. Os sistemas do Canal de Denúncias, seja por internet ou por telefone, jamais identificarão números de IPs ou de linhas telefônicas que originaram os registros, impossibilitando a identificação de quem fez o relato.

Você pode acessar o Canal de Denúncias da DERSA das seguintes formas:



Pela internet

O Canal está disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana no endereço eletrônico: **www.canalintegro.com.br/dersa**



Por telefone

A ligação é gratuita e o atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h através no número: **0800 878 9037**



| Secretaria de
Logística e Transportes